



Ref.: Memorando nº 2006-67. Memorial do TCE. Avaliação de minutas de Decretos Estadual. Sistema de Arquivos do Estado – SIARQ.

Acolho a proposição da Assessoria Jurídica da Presidência. Cientifique-se o Exmo. Dr. Pedro Gabriel, DD. Secretário da Administração e dos Recursos Humanos do Estado. Encaminhe-se cópia ao Memorial TCE, em resposta ao Memo. 2006-67.
Em 20 de outubro de 2006.

Cons. SANDRO PIRES,
Presidente

Senhor Presidente:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o contido no Memorando nº 2006-67, firmado pelo Auditor Público Externo Adroaldo Xavier, responsável pelo Memorial TCE, mediante o qual são apresentadas duas minutas de Decretos Estaduais tratando, o primeiro, acerca do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos dos Órgãos da Administração Direta do Estado, ao passo que o segundo tem por objeto reorganizar o Sistema de Arquivos do Estado – SIARQ/RS.

As referidas peças merecem ser vistas a partir da ótica da posição que ocupam os Tribunais de Contas no exercício do Poder na República Brasileira.

Tais Tribunais possuem nítida natureza fiscalizatória, em obediência às competências e atribuições postas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, nascidos a partir do Decreto-Lei nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, editado sob a inspiração de Ruy Barbosa, então Ministro da Fazenda, e que na ocasião criara o Tribunal de Contas da União.

Analisada, sob este prisma, a primeira minuta, nada há a registrar. A peça foi produzida, pelo que se depreende, por técnicos da área de atuação que se pretende normatizar, tratando apenas de características técnicas e não havendo, na mesma, qualquer implicação afeta diretamente a esta Casa de Contas.

Sob o mesmo ângulo constata-se, no exame da segunda peça, estar prevista na minuta em apreciação a participação deste Tribunal de Contas em duas oportunidades: no primeiro momento, antevê o inciso II do artigo 2º a inclusão desta Casa no Comitê Consultivo do Sistema de Arquivos do Estado. Depois, quando des-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



crita no **caput** do artigo 5º a composição do mencionado Comitê, ocasião em que elencada a representação desta Corte por um Auditor.

Muito embora entenda-se dever ser louvada, tanto a iniciativa, quanto a realização e implementação do trabalho de reorganização do Sistema de Arquivos do Estado, não é possível deixar de observar as características próprias e inconfundíveis da instituição Tribunal de Contas.

Logo, considerando ser o referido Comitê Consultivo órgão integrante do mencionado Sistema de Arquivos do Estado, o qual por definição está atrelado e sob a coordenação da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Estado, entende-se inadequada a participação desta Casa, na forma como proposta, enquanto organização autônoma e independente, a serviço da sociedade, no referido Comitê.

Tal por certo não inviabiliza nem impossibilita que este Tribunal passe a integrar o mencionado Sistema, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme estipulação contida no artigo 3º e parágrafo da minuta que trata da sua reorganização, ao mesmo tempo que só merece elogios a participação de técnicos desta Corte nos trabalhos até aqui desenvolvidos, posto que a troca de experiências e conhecimentos por certo foi proveitosa para ambos os lados, reafirmando-se, assim, a busca do atendimento do interesse público, razão de ser do Estado.

Sugere-se, ao final, dar conhecimento desta manifestação ao Memorial TCE, em resposta ao Memo. nº 2006-67, bem como oficializar-se ao Exmo. Dr. Pedro Gabriel, DD. Secretário da Administração e dos Recursos Humanos do Estado, cientificando-o deste posicionamento.

Assessoria Jurídica da Presidência, em 20 de outubro de 2006.

Valderlei Batista da Silva,
Assessor Jurídico.